



VIVALDO TRANSPORTES

VIVALDO DE S. SANTOS & CIA LTDA - ME

INSC. EST: 15.295.348-5

CNPJ: 11.506.620/0001-13

INSC. MUN: 5.4.47641

ORÇAMENTO

ATT: FUNDO MUNICIPAL BRASIL NOVO

VIVALDO DE S. SANTOS & CIA LTDA -ME

Rua Baturite, 26-A, Jutai, CEP: 68.015-580

Santarém - Pa.

Fone: (93)99131-2394

E-mail: vivaldossantos@hotmail.com

Orçamento para prestação de serviço de transporte escola na zona rural na cidade de Brasil Novo, valor por quilômetro R\$:5,70 (Cinco Reais e Setenta Centavos) por km.

Santarém - PA, 08 de Janeiro de 2020

VIVALDO DE S SANTOS E
CIA LTDA:11506620000113

Assinado de forma digital por
VIVALDO DE S SANTOS E CIA
LTDA:11506620000113
Dados: 2020.01.08 16:48:25 -03'00'

Vivaldo Souza Santos

A

Prefeitura Municipal de Brasil Novo/PA
Secretária Municipal de Educação

COTAÇÃO DE PREÇO

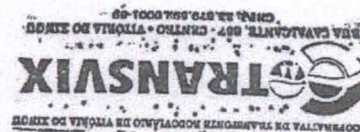
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$ (KM)
01	Prestação de serviços de transporte escolar para zona rural do Município de Brasil Novo.	5,00

O valor acima mencionado trata-se de veículos em geral ônibus, micro-ônibus e adaptados, sendo R\$ 5,00 (cinco reais) para cada quilometro rodado.

Validade da Cotação 30 dias.

Desde já reitero votos de auto estima e consideração.

Vitoria do Xingu/PA, 08 de janeiro de 2020



Jonas Silva Soares
Presidente - CPF 521.416.752-00



JONAS SILVA SOARES
PRESIDENTE

M DEOCLIDES DA SILVA – EPP

CNPJ/MF nº 13.538.690/0001-89

Insc. Est. 15.334.146-7

Rua João Pinho nº 519, Brasília, Altamira(PA) – CEP: 68.377-600

(93) 99172-4715 – email: proconta2011@hotmail.com

A:

Prefeitura Municipal de Brasil Novo/ PA

Secretaria Municipal de Educação

COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$ (KM)
01	Prestação de serviços de transportes escolar para zona rural de Município de Brasil Novo.	4,99

*O valor acima mencionado trata-se de veículos em geral ônibus, micro-ônibus e adaptados, sendo R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos), para cada quilometro rodado.

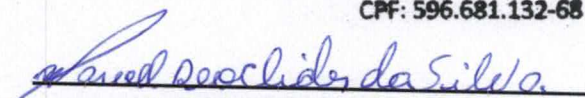
Validade da Cotação 30 dias.

Atenciosamente,

Altamira/PA, 08 de Janeiro de 2020.

Manoel Deoclides da Silva

CPF: 596.681.132-68


M DEOCLIDES DA SILVA

13.538.690/0001-89

M. Deoclides da Silva - EPP

Rua João Pinho, nº 519 - Brasília

CEP: 68377-600 - ALTAMIRA - PARÁ



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº054/2019 **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ALTAMIRA E A PESSOA JURÍDICA
EMPRESA COOPERATIVA DO
TRANSPORTE ESCOLAR DO XINGU &
REGIÃO COOTEX, NA FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro s/n, Bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. RONI EMERSON HECK - Secretário Municipal de Educação.

CONTRATADA – PESSOA JURÍDICA

A empresa **COOPERATIVA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO XINGU & REGIÃO COOTEX**, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede na Rua Sete, nº 1388, Bairro Aparecida, cidade de Altamira/PA, CEP: 68.377-355, Telefone: (093) 9 9148 8251, inscrita no CNPJ sob o nº 26.960.854/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente CÍCERO JERUSO DUARTE, brasileiro, casado, comerciante, portador da CNH n.º 01390038207 DETRAN/PA e do CPF n.º 563.727.102-00, residente e domiciliado na Rua Sete, nº 1388, Bairro Aparecida – Altamira/PA, Telefone: (093) 9 9148 8251, cidade de Altamira/PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica e/ou física do ramo pertinente, para a locação de veículos para o Transporte Escolar.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
14	LOCAÇÃO DE VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ou similar com capacidade mínima para 22 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2009, para o Transporte de Alunos: Percurso: Travessão Bom Jardim I, Bom Jardim II, Pimentel, Trecho da Rodovia Transassurini até a EMEF Nova Vida.	35.070 km	3,80	133.266,00
17	LOCAÇÃO DE VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ou similar com capacidade mínima para 22 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2009, para o Transporte de Alunos: Percurso: Travessão do Itapuama direção a beira do rio, Rodovia Trans. União até a ponte do Rio Tuna ramal dos Maranhenses, e Trav. Do Espanhol até a EMEF Itapuama.	28.980 km	3,80	110.124,00
VALOR TOTAL				243.390,00

1.2 - É expressamente proibido a(o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituto ser apresentado ao representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$: 243.390,00 (duzentos e quarenta e três mil trezentos e noventa reais)**, sendo que o valor por km para os itens 14 e 17 é de **R\$: 3,80 (três reais e oitenta centavos)**.

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

12 361 0015 2.061 Manutenção do Transporte Escolar para a RESEX

12 365 0015 2.062 Manutenção do Programa Nacional do Transporte Escolar Ens. Infantil

12 361 0015 2.063 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar Ens. Fundamental

12 365 0017 2.071 Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Ensino Pré Escolar

12 361 0022 2.075 Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 40% Ens. Fundamental

12 361 0011 2.052 Manutenção do Salário Educação – QSE

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:



4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal e/ou recibo em 02 (duas) vias, no Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Sete de Setembro s/n, Bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira, estado do Pará, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na execução dos serviços pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços objeto desta licitação estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de Altamira – Fundo Municipal de Educação de Altamira, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa e/ou pessoa física deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is) e/ou recibo(s), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n ° 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1 - A apresentar o Certificado Digital na assinatura do Contrato;

6.1.2 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.4 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.



6.1.5 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.8 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.9 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.10 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.11 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.12 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.13 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

6.1.14 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.1.15- Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

6.1.16 - comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível;

6.1.17 - recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;



- 6.1.18 - atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 6.1.19 - Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
- 6.1.20 - Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- 6.1.21 - Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- 6.1.22 - Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- 6.1.23 - Todos os veículos deverão ser adesivados (tamanho 30cmx50cm): “a serviço PMA-SEMED” nas laterais, além de uma numeração que será fornecida após realização a licitação. Além dos itens de identificações transporte escolas, faixas refletivas.
- 6.1.24 - Todos os veículos devem ser registrados com seus respectivos motoristas caso aja troca informar no prazo máximo de em 05 dias corridos ao Setor de Transporte Escolar a mudança;
- 6.1.25 - Cumprir as determinações do CONTRATANTE, inclusive as exigências do Edital e seus anexos;
- 6.1.26 - Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessária;
- 6.1.27 - Submeter os veículos dos vencedores à vistoria técnica do Departamento de Transito Municipal – DEMUTRAN, para início dos serviços, sem a aprovação o mesmo não poderá dar início aos serviços;
- 6.1.28 - Submeter os veículos à vistoria técnica quando solicitado pela Comissão Fiscalizadora durante a execução do contrato, no Departamento de Transito Municipal - DEMUTRAN;
- 6.1.29 - Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- 6.1.30 - Manter os veículos sempre limpos;
- 6.1.31 - Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- 6.1.32 - Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 6.1.33 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços;



6.1.34 - Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa aos veículos;

6.1.35 - O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar a apresentação dos discos do tacógrafo do veículo utilizado no transporte escolar objeto do presente Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem prestadas pelo **FORNECEDOR**;

7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

7.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;

7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

7.6 - Efetuar pagamento ao **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. JEFERSON MAIKO LINS MENDES – Matrícula: 04155 - Portaria nº. 007/2018 designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



9.1.1 – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I - fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;

IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 - apresentar documentação falsa;

13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 - não mantiver a proposta;

13.1.6 - cometer fraude fiscal;

13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.



13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito;

13.3.1.2 – multas, conforme a seguir:

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor aferido no mês em curso, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito os serviços;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor aferido no mês em curso.

13.3.4 – Rescisão Contratual;

13.3.5 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.



14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 001/2019.

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 29 de janeiro de 2019.

RONI EMERSON
HECK:91598176153

Assinado de forma digital por RONI
EMERSON HECK:91598176153
Dados: 2019.01.28 15:13:33 -03'00'

RONI EMERSON HECK
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

COOPERATIVA DO TRANSPORTE ESCOLAR
DO XINGU & REGI:26960854000103

Assinado de forma digital por COOPERATIVA DO
TRANSPORTE ESCOLAR DO XINGU & REGI:26960854000103
Dados: 2019.05.14 16:46:49 -03'00'

COOPERATIVA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO XINGU & REGIAO COOTEX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF: _____

2 - _____ - CPF: _____